



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.244 - DE 03 DE ABRIL DE 1995

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em **Serviço Social**.

O **Reitor** da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 03.04.95, e da colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 048/95), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração, em sessão plenária de 16.10.85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Mestrado em Serviço Social, de interesse do Centro Sócio Econômico, tendo como objetivo de atender a necessidade de qualificação permanente de docentes do Serviço Social, bem como formar pesquisadores e desenvolver pesquisas nas áreas de atuação do Serviço Social nas questões sociais da região Amazônica; tudo de conformidade com o constante no Anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução e com os autos do Processo nº026670/94 - UFPA.
- Art. 2º - Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 19 de maio de 1995.

M/ Zélia Amador de Deus.
Prof. Dr. **MARCOS XIMENES PONTE**
Reitor
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.244/95 DO CONSEP DE 03/04/95
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO
EM SERVIÇO SOCIAL

TÍTULO I
NATUREZA E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º. - O Curso de Mestrado em Serviço Social, destina-se a conferir aos candidatos habilitados o título de Mestre em Serviço Social e tem como objetivo a formação de pesquisadores que;

- a) se qualifiquem para o exercício da docência no ensino do Serviço Social, comprometido com a realidade amazônica;
- b) dominem a metodologia da pesquisa social, tendo por base as teorias contemporâneas, no estudo do Serviço Social e áreas afins;
- c) no estudo das ciências básicas, construam conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas sociais do homem amazônida.

Art. 2º. - O Curso de Mestrado em Serviço Social fica vinculado ao Centro Sócio-Econômico da UFPA, para todos os atos administrativos e financeiros.

Art. 3º. - A coordenação didático-científica do curso ficará sob a responsabilidade de um colegiado, constituído por:

- a) um representante de cada uma das áreas de disciplinas (quatro áreas), com direito a voz e voto; eleitos pelos docentes do quadro de professores do Curso de Mestrado em Serviço Social; e,
- b) representação discente, com direito a voz e voto; eleitos pelos discentes do Curso de Mestrado em Serviço Social na forma do Regimento Geral da UFPA.

Art. 4º. O colegiado terá um coordenador, escolhido pelos que integram o corpo docente e discente do curso; e, ocupará o cargo por dois anos, podendo haver recondução.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º. - Compete ao Colegiado:

- I - aprovar calendário e o plano das atividades do programa e designar comissões necessárias ao seu desenvolvimento;
- II - acompanhar o desenvolvimento e o desempenho do programa no sentido de garantir as suas finalidades;

Dem.

- III - propor a inclusão de novas disciplinas, alteração de programas, desativação ou desenvolvimento de linhas de pesquisa, substituição de docentes e outras questões de interesse do ensino e da pesquisa;
- IV - aprovar, a indicação dos docentes para o programa de Mestrado;
- V - apreciar propostas de acordos e convênios com entidades acadêmicas nacionais ou estrangeiras visando o desenvolvimento do ensino e da pesquisa interdisciplinar em nível de pós-graduação;
- VI - estabelecer os critérios de concessão de bolsas, respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos de fomento e designar os componentes da Comissão de Bolsas;
- VII - designar a Comissão Examinadora dos inscritos aos exames de seleção, aprovar sua sistemática de trabalho e homologar seu relatório final;
- VIII - designar orientadores, nos termos do Art. 17, parágrafo único deste regulamento;
- IX - fixar as normas para confecção das dissertações; propor ao CONSEP as Bancas Examinadoras das dissertações do Mestrado, bem como homologar os seus resultados;
- X - deliberar sobre os recursos encaminhados ao Colegiado;
- XI - resolver os casos omissos nesta regulamentação.

Art. 6º. - Compete ao Coordenador:

- III - convocar e presidir o Colegiado;
- III - elaborar o calendário e o plano de atividades dos programas , em concordância com o calendário da UFPA;
- III - supervisionar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- V - receber e informar quaisquer recursos, encaminhando-os ao Colegiado quando necessário;
- VI - encaminhar aos órgãos colegiados da Universidade quaisquer consultas, solicitando providências necessárias ao funcionamento regular do programa de Mestrado.
- VII - representar o Curso de Mestrado em qualquer instância onde essa representação se fizer necessária;

Dev.

VIII - apresentar ao Diretor do Centro Sócio-Econômico, para ser submetido ao Conselho de Centro relatório anual das atividades de Ensino e Pesquisa, desenvolvidos.

Art. 7º. - O Colegiado reunir-se-á:

- II - uma vez por mês e decidirá pela votação da maioria dos presentes, respeitando o quorum mínimo, gozando o Coordenador do voto de qualidade;
- II - extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo Único: Em qualquer um dos casos mencionados no caput desse Art., as convocações deverão explicitar os assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser formalizada com um prazo mínimo de cinco dias à sua realização.

Art. 8º. - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, subordinada a Coordenação do curso, a quem compete:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os fichários, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos e ex-alunos;
- b) secretariar as reuniões do colegiado;
- c) expedir os avisos de rotina;
- d) secretariar as sessões destinadas às defesas dos exames de qualificação e das dissertações;
- e) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do curso;
- f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela coordenação do curso.

TÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 9º. - O Curso de Mestrado é destinado a candidatos portadores de diploma de Curso de Graduação em Serviço Social e áreas afins.

Art. 10 - A admisão no Programa de Mestrado exige a satisfação das seguintes condições:

- III - ter diploma de curso de nível superior obtido em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado;
- III - ter demonstrado aptidão para estudos pós-graduados ao nível de Mestrado;
- III - ter conhecimento suficiente da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros e de uma das seguintes línguas estrangeiras: Francês, Inglês, Alemão, ou Italiano, no caso de brasileiros.

Deu

Art. 11 – O limite do número de vagas anuais no curso é de no máximo 10 (dez);

Parágrafo Único: O Colegiado definirá o saldo de vagas considerando a relação 3 (três) discentes/orientador credenciado no Curso.

Art. 12 - A admissão ao Curso de Mestrado em Serviço Social é realizada no segundo período de cada ano letivo. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, os alunos poderão ser admitidos em outros períodos.

TÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 13 - No ato da Inscrição para o exame de seleção, os candidatos ao curso de Mestrado devem:

- III - preencher e instruir devidamente o formulário próprio;
- III - apresentar cópia do diploma, do histórico escolar do Curso de Graduação em Serviço Social ou áreas afins e curriculum vitae devidamente comprovado;
- III - apresentar documento institucional de liberação do interessado para realizar o Curso de Mestrado;
- IV - apresentar ante-projeto de pesquisa, vinculado aos programas de pesquisa de curso.
- V - cumprir as demais exigências que forem estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 14 - Para seleção dos candidatos inscritos ao exame de seleção, será constituída uma Comissão de Seleção, formada por 6 (seis) professores 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Colegiado.

Parágrafo Único: Sob a presidência de um de seus membros, indicado pelo Colegiado, a Comissão realiza o exame de seleção e apresenta o relatório de suas atividades indicando ao Colegiado os candidatos aprovados e sua respectiva classificação.

Art. 15 – O exame de seleção compreenderá:

- I - avaliação do Curriculum Vitae, com caráter classificatório;
- II - análise do ante-projeto de pesquisa, com caráter eliminatório;

Beu

III - prova escrita de conhecimento na área do Curso (temas com indicação bibliográfica serão divulgados previamente, devendo ser sorteado um deles no dia da prova), com caráter eliminatório;

IV - exame de suficiência em idioma estrangeiro, demonstrando capacidade de leitura e interpretação de textos científicos e técnicos, com caráter classificatório.

§ 1º. - A Comissão de Seleção realizará, ainda, uma entrevista versando sobre a documentação e o material apresentado pelos candidatos aprovados nos exames referidos nos incisos I, II e III desse artigo. A entrevista será eliminatória.

§ 2º. - O candidato poderá eximir-se do item IV deste artigo, se comprovar seu conhecimento idiomático através de certificados de proficiência, emitidos por cursos reconhecidos ou através de autoria de tradução publicada.

§ 3º. - O candidato do Curso de Mestrado que não comprovar suficiência em idioma estrangeiro no período de seleção terá, para fazê-lo, um prazo adicional de 6 (seis) meses ao término do qual, se a insuficiência persistir, terá sua matrícula cancelada.

TÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 16 - Terão direito à matrícula os inscritos no exame de seleção que, admitidos na forma deste regulamento, são convocados por Edital, afixado na Secretaria do Mestrado, para realizá-la nos prazos estipulados.

§ 1º. - O requerimento de matrícula, em formulário próprio, é dirigido ao Coordenador do Mestrado, instruído com 2 (dois) retratos 3 x 4 em data recente e com as informações complementares que venham a ser solicitadas pelo Colegiado.

§ 2º. - O aluno realizará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula desde que não tenha sido cancelada, resguardado-se o direito da opção em caso da modificação posterior da regulamentação do Curso.

§ 3º. - O ato da matrícula importa, para o aluno de Pós-Graduação, em respeitar a Legislação Federal, o Estatuto, o Regimento da UFPA e o presente Regulamento.

Art. 17 - Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social após cursar as disciplinas obrigatórias, será supervisionado por um orientador devidamente credenciado na pesquisa e elaboração da dissertação.

Art. 18 - Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado em Serviço Social deverá, desde o primeiro semestre, participar de um dos Grupos de Docentes Pesquisadores, de acordo com a linha de pesquisa de seu interesse.

Art. 19 - Ao aluno é facultado solicitar o trancamento de sua matrícula por um período letivo, o que, à vista da justificativa apresentada, poderá ser concedido pelo Colegiado.

Parágrafo Único: O período trancado não entra no cômputo do prazo máximo exigido para a integralização curricular estipulado no Art. 29, deste regulamento.

Art. 20 - Todo aluno matriculado no Curso de Mestrado que exceder o prazo estabelecido no Art. 29, parágrafo 2º., terá sua matrícula cancelada.

Art. 21 - Os alunos do Mestrado que tiverem sua matrícula cancelada poderão, após decorridos dois anos, pleitear sua readmissão junto ao Colegiado, que aprovando-a, dará autorização à coordenação do Curso para a matrícula do aluno. A solicitação deverá ser acompanhada de:

- III - recomendação do Colegiado, favorável à readmissão do aluno;
- III - apreciação do desempenho anterior do aluno acompanhada do curriculum vitae e histórico escolar atualizados. Nessa apreciação devem ser explicitadas as razões do cancelamento da matrícula e os elementos de sua superação;
- III - declaração do Colegiado, de que o referido aluno satisfaz todas as condições vigentes para nova seleção e admissão no programa.

Parágrafo Único: No caso da readmissão prevista nesse artigo, o aluno passará a reger-se pela regulamentação em vigor à época da rematricula cabendo, em relação a créditos e histórico escolar, os procedimentos estabelecidos no Art. 36 e Parágrafo Único deste Regulamento.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente do Curso de Mestrado em Serviço Social compõe-se de professores credenciados, de acordo com a legislação vigente:

- III - do Curso de Serviço Social, pertencentes ao quadro da UFPA;
- III - de outras unidades pertencentes ao quadro da UFPA;
- III - de professores visitantes ou de pesquisadores associados devidamente credenciados;
- IV - de outras Instituições de ensino e pesquisa, em regime de cooperação com a UFPA.

§ 1º. - O corpo docente executa os programas do Curso de Mestrado ministrando disciplinas, promovendo e participando de eventos acadêmicos, integrando linhas de pesquisa e orientando os alunos matriculados no curso.

§ 2º. - Os docentes portadores de diploma de Mestrado, poderão atuar como co-orientadores, sob a responsabilidade um orientador.

§ 3º. - Ao orientador de dissertação compete:

- III - Orientar o candidato na pesquisa de dados e bibliografia para a elaboração do projeto de dissertação na linha de pesquisa na qual está inserido;
- III - Orientar o candidato em todo o processo de elaboração da dissertação;
- III - presidir a banca examinadora do projeto de dissertação.

§ 4º. - Ao co-orientador caberá auxiliar o orientador nas atribuições dos ítems I e II, do parágrafo anterior.

§ 5º. - Nenhum professor orientador pode encarregar-se simultaneamente de mais de 3 (três) alunos. Em casos excepcionais este número pode ser ampliado a critério do Colegiado.

Art. 23 - O corpo docente e em especial os orientadores integrarão linhas e/ou projetos de pesquisa de preferência interdisciplinares, que se constituem em espaços de sistematização de práticas e de reflexão teórica criadora. Cada projeto envolverá um grupo específico de professores e alunos que desenvolverá atividades conjuntas, seminários e debates, estimulando a produção de conhecimento interdisciplinar em Serviço Social e o encaminhamento das questões teórico-práticas da profissão.

TÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24 - Em relação às suas atividades acadêmicas, os alunos do Curso de Mestrado em Serviço Social se inscreverão por disciplina e por período, seguindo um plano estabelecido pelo Colegiado.

Art. 25 - O currículo do Mestrado em Serviço Social abrange os seguintes conjuntos:

- III - disciplinas obrigatórias da área comum;
- III - disciplinas obrigatórias das áreas de concentração;
- III - disciplinas eletivas de domínio conexo.

Deu

IV - requisitos curriculares suplementares

§ 1º. - As disciplinas que compõem o currículo do Mestrado constam do Anexo I do presente regulamento;

§ 2º. - A critério do professor orientador e aprovada pelo Colegiado, as disciplinas afins de outros Programas de Pós-Graduação "strictu sensu" reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) poderá ter equivalência às disciplinas eletivas. Os créditos e os conceitos aceitos serão considerados no cálculo do rendimento escolar conforme Art. 31 Parágrafo Único desse Regulamento.

Art. 26 - O controle da execução curricular é feito pelo sistema de créditos, de acordo com o estabelecido pelas normas regimentais da UFPA.

Art. 27 - O curso exigirá a realização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Parágrafo Único: Os créditos mínimos exigidos em disciplinas estão assim distribuídos: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias comuns, 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias das áreas de concentração e 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas do domínio conexo.

Art. 28 - Além dos créditos em disciplinas, o curso exige requisitos curriculares suplementares. São eles:

§ 1º. - Pesquisa Supervisionada (3 créditos), conforme expresso no Art. 18 deste regulamento;

§ 2º. - Atividades Programadas (1 crédito), constando de publicação de resenha crítica, artigo, relatório e/ou comunicação em revista técnico-científica; e/ou participação como expositor em conferência/seminário, supervisionado pelo orientador;

§ 3º. - Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, em audiência pública (sem crédito).

§ 4º. - Pesquisa e Elaboração da Dissertação (sem créditos).

§ 5º. - Defesa da Dissertação (sem crédito).

Art. 29 - O curso, incluindo a defesa da dissertação, terá uma duração normal de 24 meses (4 semestres).

§ 1º. - O plano mínimo de integralização curricular do Mestrado em Serviço Social consta do Anexo II do presente regulamento.

§ 2º. - Mediante parecer favorável do Colegiado, esse prazo poderá ser prorrogado por até 6 meses (1 semestre).

Art. 30 - A verificação do aproveitamento escolar é feita por dois meios:

I - apuração de frequência;

Deu.

II - avaliação de aproveitamento nos estudos.

§ 1º. - A freqüência é obrigatória, sendo reprovado na disciplina o aluno que faltar a mais de 15% (quinze por cento) das atividades programadas.

§ 2º. - A avaliação e aproveitamento em cada disciplina é expressa pelos conceitos com notas correspondentes:

Conceito:	Nota:
E - Excelente	4,1 a 5,0
B - Bom	3,1 a 4,0
R - Regular	2,1 a 3,0
I - Insuficiente	1,1 a 2,0
M - Mau	0,1 a 1,0
SR - Sem Rendimento	0

§ 3º. - Os processos de avaliação do rendimento escolar ficam a critério de cada professor durante o período letivo, exigindo-se, para cada disciplina, uma monografia.

Art. 31 - São considerados aprovados os alunos que obtiverem freqüência mínima e os conceitos B ou E em cada disciplina.

Parágrafo Único: A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 32 - O aluno reprovado numa disciplina obrigatória tem sua inscrição assegurada para cursá-la novamente, exceto no caso de uma segunda reprovação, quando será aplicado o disposto no Art. 34 letra b.

Art. 33 - Ao aluno reprovado em disciplina eletiva, é permitido substituí-la, cursando outra disciplina da mesma categoria; os dois resultados constarão do histórico escolar.

Art. 34 - O aluno será desligado do Curso, caso ocorra as seguintes hipóteses:

- tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Curso;
- tenha sido reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes na mesma disciplina;
- tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 35 - O cancelamento ou substituição de inscrição em uma ou mais disciplinas pode ser concedido de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único: A desistência de disciplina, dentro dos prazos, importa em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar.

Art. 36 - Aos alunos de outros Cursos de Mestrado, transferidos ou inscritos no Curso de Mestrado em Serviço Social, poderão ser reconhecidos, a critério do Colegiado,

Beu

até no máximo de 9 (nove) créditos equivalentes a 3 (três) disciplinas eletivas nos respectivos programas.

Parágrafo Único: As disciplinas reconhecidas constarão do histórico escolar integralizando o currículo do Curso de Mestrado em Serviço Social.

Art. 37 - Para apresentação da dissertação, o discente do Mestrado deve ter obtido rendimento escolar global, igual ou superior ao conceito Bom nas disciplinas e nos requisitos curriculares definidos nos Art. 27 e Art. 28.

TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 38 - O grau de Mestre em Serviço Social é concedido ao aluno que houver satisfeito às seguintes condições:

- I - ter estado matriculado, no Curso de Mestrado em Serviço Social, e cumprido o disposto no Art. 29 deste Regulamento;
- II - ter sido habilitado, nas disciplinas exigidas pelo Curso, conforme o Art. 27, e parágrafo e Art. 37 deste Regulamento.
- III - ter cumprido, como inscrito, os requisitos curriculares suplementares, conforme o Art. 28, e respectivos parágrafos;
- IV - ter sido aprovado, como candidato, na arguição oral de sua dissertação;
- V - ter entregue à Secretaria do Curso 8 (oito) exemplares completos de sua dissertação, assinados pela Banca Examinadora.

Art. 39 - Aos candidatos que, tendo cumprido as exigências dos incisos I, II e III do art. anterior não satisfizeram os incisos IV e V, será concedido um certificado de especialização.

Parágrafo Único: A concessão do certificado de especialização é condicionada à apresentação e aprovação de um trabalho final que se caracterize pela sistematização de assunto relacionado com o curso.

Dec

TÍTULO IX DO GRAU DE MESTRE

Art. 40 - O discente do Mestrado deverá defender e ter sua dissertação aprovada conforme o Art. 28, parágrafo 5º.

Art. 41 - O depósito da dissertação, para efeito de defesa, está condicionado à sua liberação, por uma banca composta pelo orientador e mais 2 (dois) professores credenciados, designados pelo Colegiado.

§ 1º. - Recebida em 3 (três) exemplares pela Coordenação do Curso, os examinadores terão no máximo 30 (trinta) dias para examinar a dissertação e concluir alternativamente pela:

- II - Liberação da dissertação para defesa final;
- II - Emissão de parecer em suspenso, solicitando modificação.

§ 2º. - No caso da alínea: "I" a banca marca imediatamente a data da arguição oral. No caso da alínea "II", após uma arguição preliminar com o candidato, a banca concederá um prazo de 3 (três) meses para que faça as modificações exigidas por escrito e reapresente sua dissertação. Caso a reapresentação não seja satisfatória, o candidato terá sua matrícula cancelada.

§ 3º. - Na arguição oral, o candidato ao Mestrado dispõem de 20 (vinte) minutos para expor as conclusões alcançadas no seu trabalho, sendo a seguir examinado pelos membros da Banca que formulam perguntas e/ou solicitam esclarecimentos adicionais, de modo a poderem melhor avaliar sua suficiência de conhecimentos e capacidade de sistematização.

§ 4º. - Terminada a arguição, a Banca delibera e emite seu parecer de aprovação ou reprovação e atribui à dissertação um dos conceitos referidos no Art. 30, parágrafo 2º. deste Regulamento, lavrando-se então a respectiva ata que será encaminhada ao Colegiado para homologação do resultado.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFPA ou entidades congêneres, ouvido o Colegiado.

Art. 43 - As alterações deste Regulamento serão feitas mediante proposta da Coordenação, aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho do Centro Sócio-Econômico e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

Art. 44 - Esta regulamentação entra em vigor depois de aprovada pelos órgãos competentes, revogando as disposições anteriores.

Belém (Pará), 03 de abril de 1995

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.244/95 DO CONSEP DE 03/04/95

A N E X O I
DO REGULAMENTO DO CURSO
GRADE CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO
EM SERVIÇO SOCIAL

1 - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DA ÁREA COMUM

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS

Ementa: A constituição da Ciência Moderna. Racionalismo e empirismo. O Iluminismo. A crítica kantiana. A pluralidade filosófico-epistemológica e a crise dos paradigmas. O filosófico e o social: a realidade e a condição humana. Reflexões filosóficas sobre: o individual e o coletivo, o sentido do homem na historicidade.

Carga Horária: Teórica - 45 Prática - 0 **Créditos:** 3

ECONOMIA POLÍTICA

Ementa: O pensamento marxista como ruptura epistemológica em relação aos clássicos. Objeto e método na economia política. Universalização das relações mercantis. A transformação do dinheiro em capital. Processo de trabalho/processo de valorização. A lei geral de acumulação capitalista e novas tendências.

Carga Horária: Teórica - 45 Prática - 0 **Créditos:** 3

FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL

Ementa: Influência das diferentes orientações do pensamento social no Serviço Social. Sua historicidade: do clássico ao contemporâneo. Reflexões sobre: postulados, princípios e axiomas do Serviço Social.

Carga Horária: Teórica - 30 Prática - 60 **Créditos:** 3

2-DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

2.1 - Área de: Construção Teórico-Metodológica do Serviço Social

A PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO SABER NO SERVIÇO SOCIAL

Ementa: Relações sociais e processos metodológicos do Serviço Social. As dimensões teórico-política e técnica da prática do Serviço Social. Produção, sistematização e comunicação do conhecimento do Serviço Social.

Carga Horária: Teórica -45 Prática - 0 **Créditos:** 3

SERVIÇO SOCIAL NA GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Ementa: Estado de Bem-Estar e Estado Social. Pressupostos teóricos e políticos da Instituição: legitimidade e racionalidade. Planificação e organização das necessidades individuais e coletivas. Planejamento e gestão de serviços.

Carga Horária: Teórica - 30 Prática - 0 **Créditos:** 3

Deve

